



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 145, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

cria o Programa Municipal de Recuperação do Setor de Artigos Esportivos, Calçados e Vestuário.

Art. 1º Fica criado no município o Programa Municipal de Recuperação do Setor de Artigos Esportivos, Calçados e Vestuário, com o objetivo de conceder incentivos às empresas do setor, que se enquadrarem na categoria, existentes ou que se instalem ou ampliem suas atividades no Município.

Art. 2º Os incentivos de que trata esta Lei poderão ser os seguintes:

I - Subsídio de até 60% no aluguel de pavilhões industriais.

II - Orientações no encaminhamento de projetos, pedidos de financiamento e outros, junto a órgãos públicos;

Parágrafo único. O pagamento do aluguel do imóvel, poderá ser suspenso sempre que constatado o não cumprimento do objeto do mesmo, sujeito a devolução dos valores recebidos;

Art. 3º Para terem direito ao subsídio no aluguel de pavilhões, as empresas devem:

I - manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos;

II - aumentar a arrecadação fiscal no Município de Veranópolis, principalmente a partir do retorno de ICMS;

III - possuir no mínimo 200 empregos diretos ao término do primeiro ano, para ter direito de até 60% do subsídio por 60 meses, podendo ser renovado por igual período.

§ 1º Em caso de renovação prevista no inciso III, deverá ser mantido o mínimo de 300 empregos diretos.

§ 2º As empresas devem destinar vagas de emprego prioritariamente a mulheres.

§ 3º Preferencialmente, as contratações de funcionários deverão ser intermediadas pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE, agência de Veranópolis.

Art. 4º Os pedidos das empresas serão avaliados individualmente pela Comissão do PRODESI, que irá verificar o contrato de locação, tamanho do prédio equivalente ao número de funcionários e volume de produção e se o valor está de acordo com a realidade do mercado.

Art. 5º A empresa beneficiada prestará contas mensalmente com as guias de FGTS, INSS, GFIP e registro de funcionários. Os documentos serão entregues na Secretaria de Indústria e Comércio, que fará a conferência e enviará os documentos para a comissão do PRODESI.

Parágrafo único. O valor correspondente ao subsídio do aluguel será depositado

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

7HZLXMGBIBHWGNE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

mensalmente na conta da empresa contemplada pelo Programa mediante comprovação por esta do pagamento ao locador.

Art. 6º Os incentivos serão concedidos mediante requerimento das empresas para a Secretaria de Indústria e Comércio, que encaminhará á comissão do PRODESI, acompanhados dos seguintes documentos:

I - Cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - Prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

III - Prova de regularidade, em se tratando de empreendedor já em atividade, quanto a:

- a) tributos e contribuições federais;
- b) tributos estaduais;
- c) tributos do Município de sua sede;
- d) contribuições previdenciárias;
- e) FGTS.
- f) CNDT

IV - Projeto circunstanciado do investimento que pretende realizar e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do Valor Adicionado Fiscal e/ou Imposto Sobre Serviços a serem gerados para o período do benefício, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

V - Termo de compromisso formal, que após aprovação de lei específica, encaminhará ao órgão competente, o licenciamento para instalação do empreendimento e de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela indústria;

VI - Certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede;

VII - Declaração de idoneidade econômica, pessoa física e jurídica.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

- I - Valor inicial de investimento;
- II - área necessária para sua instalação;
- III - absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

7HZLXMGBIBHWGNE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

IV - Efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;

V - Viabilidade de funcionamento regular;

VI - Produção inicial estimada;

VII - Previsão de: Faturamento, Valor adicionado fiscal, ISS, empregos diretos e indiretos.

VIII - atestados de idoneidade financeira fornecidos por instituições bancárias;

IX - Demonstração das disponibilidades financeiras para aplicação no investimento proposto;

X - Outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Art. 7º O montante de auxílio financeiro a ser concedido, dependerá do interesse público que ficar comprovado pela análise dos elementos referidos nesta lei e pela satisfação plena dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º Terão prioridade aos benefícios desta Lei as empresas que utilizarem maior número de trabalhadores residentes no Município, maior quantidade de material de uso e consumo local e utilização do transporte coletivo local.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Compromisso de Incentivo Financeiro a ser firmado entre a beneficiária e o Município, conforme modelo anexo.

Parágrafo único. A empresa beneficiária deverá manter atualizados, durante o período de vigência do Termo de Concessão de Incentivos, telefone, e-mail, endereço, representante legal e dados bancários, devendo ser comunicado a Secretaria de Indústria e Comércio, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão..... 4 SECRET MUNIC DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade..... 1 DPTO. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
22.661.0630.1298.000 APOIO AO SETOR CALÇADISTA
3.3.3.60.45.00.00.00 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS 3355 (1 - RECURSO Livre) R\$ 40.000,00

Art. 11 Os incentivos e as contraprestações descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Indústria e Comércio.

Art. 12 Fica revogada a Lei Municipal nº 5.133/2007

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 28 de setembro de 2021.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:
7HZLXMGBIBHWGNE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL145/2021

O presente projeto visa atrair investimentos, proporcionando geração de empregos e renda para os munícipes, através do PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DO SETOR DE ARTIGOS ESPORTIVOS, CALÇADOS E VESTUÁRIO que tem como objetivo recolocar Veranópolis no Cenário Nacional na produção destes itens.

Busca também fomentar o crescimento dos setores, que deverá gerar empregos e contribuir para o desenvolvimento econômico do Município, além de impulsionar a economia local, através da geração de empregos e renda, incrementando as receitas do município, através do retorno de ICMS e IPVA, proporcionando maior retorno financeiro e maiores investimentos no bem-estar da população.

Importante mencionar que em contraprestação ao recebimento dos incentivos, as empresas compromete-se a permanecer instaladas no Município de Veranópolis pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, além de aumentar seu faturamento, manter e aumentar seu quadro funcional, o que traz grandes benefícios à população veranense.

Salientamos que o presente Projeto de Lei foi analisado em sua íntegra pela Comissão de Análise do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industrial e de Geração de Emprego e Renda de Veranópolis (PRODESI), a qual emitiu parecer favorável em sua unanimidade em reunião realizada no dia 14 do corrente mês.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores e pedimos o apoio dos Nobres Edis para sua aprovação.

ANEXO I AO PL145/2021

TERMO DE COMPROMISSO - CONCESSÃO DE INCENTIVOS

TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS que entre si celebram, MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 98.671.597/0001-09, estabelecido nesta cidade, à Rua Alfredo Chaves, 366, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WALDEMAR DE CARLI, e pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo seu sócio, Sr., brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na Rua, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.912/2000, de 28 de julho de 2000 e suas alterações, combinada com a Lei Municipal 7.205/2018, de 07 de agosto de 2018 e Lei Municipal nº ____, de __ de __ de ____, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, para fins de fomento e incentivo às atividades econômicas, industriais e comerciais e considerando a função social e a expressão econômica, concederá à empresa....., os incentivos abaixo identificados, com fundamento no artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.912/2000, de 28 de julho de 2000 e suas alterações, combinada com a Lei Municipal 7.205/2018, de 07 de agosto de 2018 e a Lei Municipal nº ____, de __ de __ de 2021:

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

7HZLXMGBIBHWGNE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

a) Subsídio de R\$......no aluguel de pavilhões industriais.

§ 1º - O pagamento da participação nas despesas com aluguel de imóvel se dará no mês subsequente ao do aluguel vencido, mediante depósito em conta indicada pela empresa beneficiária, após comprovação, por esta, do pagamento ao Locador.

§ 2º - A cada 12 (doze) meses, o valor da participação nas despesas com aluguel poderá ser reajustado respeitando a variação acumulada no período pelo índice do IGPM, outro que vier a substituí-lo.

§ 3º - Os incentivos descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Indústria e Comércio.

b) Orientações no encaminhamento de projetos, pedidos de financiamento e outros, junto a órgãos públicos;

CLÁUSULA SEGUNDA

Como contraprestação aos incentivos concedidos, a empresa compromete-se a:

I - manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos;

II - aumentar a arrecadação fiscal no Município de Veranópolis, principalmente a partir do retorno de ICMS;

III - possuir no mínimo de 200 empregos diretos ao término do primeiro ano, para ter direito de até 60% do subsídio por 60 meses, podendo ser renovado por igual período.

a) Em caso de renovação prevista no inciso III, deverá ser mantido o mínimo de 300 empregos diretos.

IV - prestar contas mensalmente ao Município com as guias de FGTS, INSS, GFIP e registro de funcionários, que deverão ser entregues na Secretaria de Indústria e Comércio, que fará a conferência enviará os documentos para a comissão do PRODESI.

V - Destinar vagas de emprego prioritariamente a mulheres.

VI - Preferencialmente, as contratações de funcionários deverão ser intermediadas pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE, agência de Veranópolis.

VII - Manter atualizados, durante o período de vigência do Termo de Concessão de Incentivos, telefone, e-mail, endereço, representante legal e dados bancários, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caso a empresa não atenda às exigências previstas na cláusula anterior, o MUNICÍPIO cancelará a concessão dos incentivos.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes da aplicação do presente Termo correrão por conta das dotações orçamentárias

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

7HZLXMGBIBHWGNE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

previstas no artigo ____, da Lei Municipal nº ____/2021.

CLÁUSULA QUINTA

A concessão dos incentivos de que trata o presente Termo de Compromisso ocorrerá por 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo, mediante solicitação da empresa beneficiária, pareceres favoráveis das Secretarias de Indústria e Comércio e Finanças, e concordância justificada do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA SEXTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Veranópolis,.....

Waldemar De Carli, Prefeito

.....Empresa Beneficiária

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

